



A Tripartição do Poder e a Usurpação do Poder Legislativo Pelo Judiciário

Kelvyn Freitas Bezerra Veloso¹, Francieli Ingridy Iasminn Vieira².

¹Acadêmico do 10º período do curso de Direito da Faculdade São Lucas em Ji-Paraná/RO. E-mail: kelvynfbv@gmail.com

²Professora orientadora, especialista em Direito de Trânsito (2022), Direito Civil e Processo Civil (2022), especialização em Docência para o Ensino Superior pelo Centro Universitário do Sul de Minas (2021), especialização em Curso de Especialização Lato Sensu em Direito para a Carreira da Magistratura pela Escola da Magistratura do Estado de Rondônia (2018), graduação em Direito pela Universidade Luterana do Brasil (2016), Professora Afya-São Lucas. E-mail: francieli.vieira@saolucasjiparana.edu.br.

1. Introdução

O resumo expandido analisa a teoria da tripartição dos poderes, desenvolvida por Montesquieu em "O Espírito das Leis" (1748), que propõe a divisão das funções do Estado entre Legislativo, Executivo e Judiciário para evitar a concentração de poder e proteger os direitos individuais. No Brasil, a Constituição Federal de 1988 formalizou essa separação, mas a prática revelou desafios, especialmente com a crescente interferência do Judiciário nas funções do Legislativo, o que ameaça o equilíbrio de poderes e a democracia.

Este trabalho examina a evolução histórica e teórica da tripartição dos poderes, com ênfase na usurpação do Legislativo pelo Judiciário. A pesquisa avalia a importância prática da Constituição e dos precedentes jurisprudenciais, analisando como essas questões afetam a separação de poderes e a estabilidade institucional. O estudo busca oferecer reflexões sobre como melhorar a implementação da tripartição dos poderes no Brasil e fortalecer a democracia e a justiça.

2. Materiais e métodos

A metodologia deste trabalho apoia-se em uma abordagem crítica e comparativa, centrada na revisão de bibliografia e na análise de documentos históricos, legais e acadêmicos. O uso de uma análise crítica é fundamental para explorar de maneira profunda as teorias e práticas que envolvem a tripartição dos poderes, possibilitando um exame detalhado das implicações teóricas e práticas de decisões judiciais e legislativas. A comparação entre diferentes contextos históricos e geográficos enriquece a investigação, ao permitir a identificação de padrões e divergências na aplicação desse princípio. (KELSEN, 1998)

O trabalho tem início com uma investigação sobre as raízes históricas e filosóficas da teoria da separação dos poderes, ressaltando as contribuições de pensadores como Aristóteles, Platão e Montesquieu, além da influência do Iluminismo. A abordagem comparativa mostra-se valiosa ao revelar como essas ideias foram adaptadas em contextos diversos ao longo da história.

Posteriormente, o foco recai sobre a evolução desse conceito em diferentes épocas e países, com destaque para sua implementação em constituições modernas, especialmente a de 1988 no Brasil. A comparação entre sistemas constitucionais internacionais amplia a compreensão sobre as variações na aplicação do princípio.

Para examinar a apropriação de funções legislativas pelo Judiciário, são analisadas jurisprudências e decisões judiciais no Brasil. Casos como o impeachment de Dilma Rousseff (2016), a crise do auxílio emergencial (2020) e as decisões sobre o orçamento secreto (2021) ilustram a complexa relação entre o STF e os demais poderes.

A análise dessas decisões revela a tensão entre o papel do Supremo Tribunal Federal como guardião da Constituição e sua interferência em questões políticas. Além disso, o trabalho examina a atuação judicial em áreas tradicionalmente legislativas, como a regulação de políticas públicas e a interpretação extensiva de normas constitucionais, avaliando os efeitos dessa atuação no equilíbrio entre os poderes e na proteção dos direitos fundamentais.

Essa combinação de análise crítica e comparativa oferece uma visão abrangente sobre a interação entre os poderes e suas consequências para a governança e os direitos fundamentais.

3. Resultados e Discussões

Na análise realizada sobre a "Tripartição do Poder e a Usurpação do Poder Legislativo pelo Judiciário" revelou resultados significativos que contribuem para a compreensão dos desafios enfrentados pelo sistema democrático brasileiro no que se refere à separação dos poderes. A investigação crítica dos casos concretos e a revisão bibliográfica aprofundada permitiram identificar e discutir as implicações da interferência judicial em questões que tradicionalmente deveriam ser de competência exclusiva do Legislativo.

A. Judicialização da Política e a Usurpação do Poder Legislativo

Um dos resultados mais notáveis foi a constatação de uma crescente judicialização da política no Brasil. Este fenômeno refere-se à ampliação do papel do Judiciário em áreas que normalmente seriam reguladas pelo Legislativo, como a criação de políticas públicas, a interpretação de leis e a resolução de questões sociais complexas. Diversos casos emblemáticos foram identificados, nos quais o Supremo Tribunal Federal (STF) e outros tribunais assumiram um papel preponderante na definição de políticas públicas, ultrapassando os limites de suas atribuições constitucionais. (VIEIRA, 2008).

Exemplos de Judicialização:

- Crise da Previdência (2017-2018); O STF foi chamado a decidir sobre a constitucionalidade das reformas da Previdência propostas pelo governo. Em várias ocasiões, o tribunal abordou aspectos das novas regras que eram originalmente de competência do Legislativo, levantando questões sobre o limite da intervenção judicial em políticas públicas. O relator da matéria, ministro Luiz Fux, votou pelo provimento do recurso, ressaltando que a Previdência Social enfrentava uma grave crise e avaliando que a extensão de determinados benefícios aos demais aposentados teria uma significativa repercussão econômica para o país. “Realmente, essa benesse judicial me pareceu extremamente exagerada”, afirmou o ministro, alertando para o risco de grave lesão aos cofres públicos, devido ao impacto bilionário. Fux também destacou que o Superior Tribunal de Justiça (STJ) havia fixado uma tese que poderia ser aplicada em decisões monocráticas, o que causaria um efeito sistêmico e imediato. Diante disso, o ministro reforçou que o Poder Judiciário tem o dever de examinar as consequências imediatas e sistêmicas que um pronunciamento judicial pode gerar na realidade social, sugerindo a necessidade de uma análise cautelosa ao proferir decisões com impacto generalizado. (BRASIL, 2019).

- Lava Jato e o STF (2014-2020): Durante a operação Lava Jato, o STF decidiu sobre diversas questões relacionadas à condução das investigações e ao processo penal. A atuação do STF, muitas vezes vista como um apoio à operação, levantou preocupações sobre o ativismo judicial e a possibilidade de a corte ultrapassar seu papel de intérprete da lei, influenciando o curso das investigações e a aplicação das leis. (BRASIL, 2023).

Essa tendência de judicialização é interpretada como uma forma de apropriação do poder legislativo pelo Judiciário, na qual juízes e tribunais passam a decidir sobre matérias que deveriam ser debatidas e votadas pelos representantes eleitos pelo povo. O estudo discute como essa prática pode minar a legitimidade democrática, uma vez que as decisões judiciais não passam pelo crivo do debate público e da representação parlamentar. Embora a intervenção judicial possa ser justificada em certos casos para proteger direitos fundamentais e corrigir omissões legislativas, ela também pode levar à concentração de poder em uma única entidade, o que contraria os princípios básicos da democracia.

B. Impactos na Legitimidade Democrática e na Separação de Poderes

Foi revelado que ao apropriar-se do poder, essa apropriação tem consequências diretas na legitimidade democrática do sistema político brasileiro. A legitimidade das decisões judiciais é questionada quando os tribunais assumem funções que deveriam ser desempenhadas pelo Legislativo, órgão diretamente representativo do povo. Ao interferir na criação de leis e na formulação de políticas públicas, o Judiciário pode ser percebido como uma entidade que, embora essencial, ultrapassa seu papel de intérprete da lei e assume funções normativas.

Esse desequilíbrio entre os poderes compromete a essência da tripartição, concebida para evitar a concentração de poder e garantir que nenhum dos poderes do Estado possa dominar os outros. O estudo examina como essa interferência pode prejudicar o princípio de freios e contrapesos, essencial para a operação harmônica de um governo democrático. Além disso, destaca-se que a concentração de poder no Judiciário pode enfraquecer a confiança pública nas instituições, uma vez que decisões judiciais com impacto amplo não estão sujeitas ao mesmo controle democrático que as decisões legislativas. (VIEIRA, 2008).

C. Casos Emblemáticos de Usurpação do Poder Legislativo

A análise detalhou casos emblemáticos em que o Judiciário, especialmente o STF, ultrapassou suas competências tradicionais e interferiu diretamente na esfera legislativa.

Exemplos de Usurpação:

- **Decisões sobre a Descriminalização das Drogas:** O STF abordou questões como a descriminalização de drogas e a regulação de saúde pública, áreas que tradicionalmente são regulamentadas pelo Legislativo. As decisões do STF sobre a descriminalização da maconha para uso medicinal, por exemplo, geraram debates sobre se o Judiciário estava excedendo sua função e assumindo prerrogativas que deveriam ser do Congresso Nacional. (BRASIL, 2011)

- **Regulamentação de Políticas Públicas:** O STF também interveio em temas como a regulação de políticas públicas em saúde e educação, tomando decisões que impactam profundamente a sociedade sem passar pelo processo legislativo habitual. Esses casos demonstram como o Judiciário tem assumido uma função que, em um regime democrático, deveria ser desempenhada pelos representantes eleitos do povo. (BRASIL, 2023).

D. O Papel do Judiciário na Proteção dos Direitos Fundamentais

Embora a crítica a isto seja relevante, reconhece-se também o papel crucial do Judiciário na proteção dos direitos fundamentais. A análise discute a necessidade de intervenção judicial em casos em que o Legislativo falha em proteger os direitos dos cidadãos ou onde suas ações violam princípios constitucionais. No entanto, a intervenção deve ser limitada e realizada com cautela para não comprometer o equilíbrio de poderes.

O estudo destaca que o Judiciário, ao atuar como guardião da Constituição, deve manter sua função de intérprete das leis e não se envolver na criação ou implementação de políticas públicas, a menos que seja absolutamente necessário para a proteção dos direitos fundamentais. Sugere-se que, para preservar a integridade do sistema democrático, o Judiciário deve respeitar os limites de sua atuação e agir em conformidade com os princípios de separação dos poderes.

E. Recomendações para Preservar a Tripartição dos Poderes

Como resultado das discussões, várias recomendações foram propostas para preservar a tripartição dos poderes e fortalecer a democracia no Brasil. Entre as sugestões, destaca-se a necessidade de clarificação das competências de cada poder por meio de reformas legais que definam de maneira mais precisa os limites da atuação do Judiciário. Recomenda-se também o fortalecimento dos mecanismos de controle e accountability dentro do Judiciário para garantir que suas decisões sejam transparentes, justificadas e sujeitas ao escrutínio público. (BARROSO2018).

Além disso, sugere-se a promoção de uma educação cívica mais robusta, que conscientize a população sobre o papel de cada poder na governança do país e a importância de manter a separação de poderes como um princípio fundamental do Estado Democrático de Direito. Contudo, é importante reconhecer que, em algumas circunstâncias, a intervenção do Judiciário se faz necessária para proteger direitos fundamentais e corrigir eventuais abusos ou omissões dos outros poderes. Em momentos de crise ou inércia legislativa, o Judiciário pode desempenhar um papel vital na salvaguarda dos valores constitucionais, sem, contudo, se sobrepor aos demais poderes de maneira constante ou arbitrária. Conclui-se que a preservação da tripartição dos poderes exige um esforço conjunto de todas as esferas do governo e da sociedade civil, visando garantir que o poder continue a emanar do povo e seja exercido em benefício da sociedade como um todo.

4. Considerações finais

As considerações finais deste trabalho ressaltam os principais achados sobre o tema, destacando a crescente interferência do Judiciário nas funções legislativas, especialmente no contexto brasileiro. A investigação revelou que a judicialização da política tem ultrapassado os limites da atuação judicial, comprometendo o equilíbrio entre os poderes e, conseqüentemente, a legitimidade democrática. Embora o Judiciário desempenhe um papel crucial na proteção dos direitos fundamentais, sua interferência em áreas que competem ao Legislativo deve ser limitada para evitar a concentração excessiva de poder em uma única esfera governamental.

A preservação da separação dos poderes é imprescindível para assegurar a estabilidade institucional e o respeito aos princípios democráticos. Diante disso, o estudo recomenda medidas concretas para fortalecer esse equilíbrio, como reformas legais que delimitem de maneira mais precisa as funções e os limites de cada poder, evitando a sobreposição de competências. Além disso, o fortalecimento dos mecanismos de controle e transparência no âmbito judicial é fundamental, de modo a garantir que as decisões sejam devidamente justificadas e sujeitas ao escrutínio público.

Por fim, destaca-se a importância de uma educação cívica robusta, voltada para a conscientização da população sobre o papel dos três poderes e a relevância da tripartição para a manutenção da democracia. Essas ações têm como objetivo assegurar que o exercício do poder continue a ser realizado em benefício da sociedade, com respeito aos princípios da separação e a promoção de um sistema democrático saudável e equilibrado.

5. Referências

BARROSO, L. R. (2018). Contramajoritário, representativo e iluminista: os papéis das cortes constitucionais nas democracias contemporâneas. *Revista Direito e Práxis*, 9(2), 2171-2219. Disponível em Migalhas (Migalhas).

BARROSO, Luís Roberto. A dignidade da pessoa humana no direito constitucional contemporâneo: natureza jurídica, conteúdos mínimos e critérios de aplicação.

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Constituição Federal.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. STF anula todas as provas obtidas em sistemas da Odebrecht em todas as esferas e para todas as ações.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. 1ª Turma suspende trâmite de processos sobre extensão de adicional de 25% a aposentados.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. STF define parâmetros para nortear decisões judiciais a respeito de políticas públicas.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Tema 506 - Tipicidade do porte de droga para consumo pessoal.

CÂMARA MUNICIPAL DE AZEVEDO. Legislativo: Os Três Poderes.

DIAS, Eduardo Rocha; SÁ, Fabiana Costa Lima de. O ativismo judicial à luz do pensamento de Konrad Hesse sobre a força normativa da Constituição.

JUS.COM.BR. O ativismo judicial em face à teoria de Dworkin: a questão do canabidiol (Resoluções nº 03/2015, 17/2015 e 66/2016).

KELSEN, Hans. Teoria pura do direito. 6. ed. Tradução de João Baptista Machado. São Paulo: Martins Fontes, 1998.

PROJURIS. Ativismo judicial: o que é, características e como funciona.

VIEIRA, Oscar Vilhena. Supremocracia. *Revista Direito GV*, São Paulo, v. 4, n. 2, p. 441-464, jul./dez. 2008.